



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 6/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ DESTINADO À DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

AUTOS DO PROCESSO 22.0.000084054-1

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, doravante denominado TJPI, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na rua R. Walfran Batista, 91 - São Cristóvão - CEP.: 64.046-470 - Teresina - PI, neste ato representado por seu por seu Secretário, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, doravante denominada **DONATÁRIO**, e considerando tudo o que consta nos autos do processo SEI nº 22.0.000084054-1, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, observados os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo regulamenta a doação dos bens materiais presentes nos Laudo Técnico GLPI (3705912) e Laudo Técnico (3889483) emitido pela Central de Mandados do 2º Grau, classificados como bens inservíveis ao Poder Judiciário Estadual, destinados à Delegacia de Polícia Civil da cidade de Miguel Alves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

2.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo do Donatário em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, outrossim, o item 13.1.2 da Portaria da Presidência- TJPI nº 1.171/2008 que estabelece que quando móveis, deverá ser feita prévia avaliação e licitação, dispensada esta se forem os casos de doação para exclusivo atendimento de interesse social, auferidas a oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação

2.2 Serão entregues ao Donatário, mediante termo de recebimento, os bens/materiais descorados do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira;

2.3 Sob pena de reversão dos bens/materiais doados, o Donatário deverá se comprometer a:

I – Usar os bens/materiais doados exclusivamente pela consecução dos fins sociais;

II – Comprometer-se a não alienar os referidos bens/materiais e, em caso de extinção, e não tendo sido utilizados, doá-los a outro órgão da mesma pessoa jurídica a que pertencia;

III - Responsabilizar-se em dar destinação correta aos bens/materiais inservíveis/recicláveis doados por este Tribunal, nos casos em que os citados bens/materiais, após a doação, sejam danificados e não possam ser reutilizados/reciclados pela citada entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 O presente Instrumento será regido pela Lei nº 14.133/2021, art. 17, II, "a", pelo item 13.1.2 da Portaria Nº 1.171/2008 da Presidência do TJPI e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial da Justiça, nos termos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo;

5.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, no teor, e na forma aqui estabelecida, assinam as partes abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Sr. **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Costa Veloso, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/07/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4319130** e o código CRC **40FEB335**.